

RESOLUÇÃO Nº 110-02/94

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Colinas

MÁRCIA MARGARETE HÜNEMEIER KLEIN, Presidente da Câmara Municipal de Colinas.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é Poder Legislativo do Município, composto por Vereadores eleitos pelo povo em pleito direto, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe a Câmara:

I – Administrar seus serviços;

II – Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art 2º - As funções da Câmara são:

- I – Legislativa;
- II – de assessoramento;
- III – de fiscalização;
- IV – de julgamento;
- V – de administração.

Parág. primeiro – A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de :

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – lei complementar à Lei Orgânica;
- III – lei ordinária;
- IV – decreto legislativo;
- V – resolução.

Parág. Segundo – A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I – indicação;
- II – pedido de providências.

Parág. Terceiro – A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I – pedido de informações;
- II – exame de convênios;
- III – aprovação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que foi atribuída essa incumbência;
- IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de serviço de profissionais ou organismos da administração pública local;
- V – constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI – convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos

equivalentes.

Parág. quarto – A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas, onde é dada ampla defesa ao infrator.

Parág. quinto – A função de administração é restrita:

I – à sua organização interna;

II – à regulamentação de seus servidores;

III – à estruturação e direção de seus auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede em prédio oficialmente destinado a seu funcionamento, na sede do município, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora de sua sede.

Parág. primeiro – A Câmara pode mudar, temporária ou definitivamente sua sede, nos termos do artigo 41, XI, da Lei Orgânica.

Parág. segundo – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa por deliberação própria ou a pedido de qualquer vereador, designará outro local para realização da sessão.

Parág. terceiro – As sessões solenes ou comemorativas podem ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Parág. quarto – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, salvo pedido enviado com antecedência, por escrito e autorizado pela mesma.

Parág. quinto – Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura e Sessão Legislativa

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, em sessão solene, independente do número de Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando imediatamente em recesso até o dia 1º de fevereiro.

Parág primeiro – Com vinte dias de antecedência, reunir-se-ão os novos mandatários do Poder Legislativo e Executivo, bem como os antigos detentores destes Poderes, a fim de estabelecer o horário de início da Sessão Solene e Posse.

Parág. segundo – O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta (30) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 6º - Assume a Presidência da sessão da instalação da legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior que tinha sido reeleito, na sua falta, o que tenha exercido por mais tempo a vereança, e, por último, o mais idoso dos eleitos.

Art. 7º - Na sessão de instalação da Legislatura, é obedecida a seguinte Ordem do Dia:

- I – entrega, pelos Vereadores, de seus diplomas;
- II – entrega, à Mesa, da declaração de bens de cada um dos vereadores;
- III – prestação de compromisso legal;
- IV – pose dos vereadores presentes;
- V – eleição da posse dos membros da Mesa;
- VI – indicação dos Líderes de Bancadas;
- VII – eleição e posse das Comissões Permanentes.

Parág. primeiro – O compromisso de que trata o item III deste artigo é prestado nos seguintes termos:

- a) O Presidente lerá a fórmula:

‘PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.’

b) chamada nominal de cada vereador, que responde:

‘ASSIM O PROMETO.’

c) prestados o compromisso pelos Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras;

‘DECLARO EMPOSSADOS OS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES (AS) QUE PRESTARAM COMPROMISSO.’

Parág. segundo – Os vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestam uma única vez compromisso durante a legislatura.

Art. 8º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e Comissões Permanentes, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parág. primeiro – Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após fazerem a apresentação de seus diplomas, o Presidente convidará para que prestem idêntico compromisso, previsto no artigo anterior.

Parág. segundo – No ato de posse e ao término do mandato os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados farão declaração dos seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata seu resumo.

Art. 9º - Nos anos subseqüentes, a Câmara reúne-se a partir do dia 1º de fevereiro, independentemente de convocação e funcionará ordinariamente até 31 de dezembro.

Art. 10 – No penúltimo dia útil de cada legislatura, os vereadores, para ela eleitos e diplomados, reúnem-se em sessão preparatória.

Parág. primeiro – O Presidente eventual dessa sessão preparatória é o mesmo previsto no artigo 6º, que designa dois vereadores de partidos diferentes, se possível, e solicita dos presentes a indicação de seus nomes parlamentares, dando instruções sobre o funcionamento da sessão de

Instalação.

Parág. segundo – Após a sessão preparatória, será afixado na sede da Câmara Municipal, bem como nos órgãos de imprensa local, a nominata dos vereadores diplomados por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo critério indicado nos parágrafos anteriores.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 11 – Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do plenário;

II – votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV – usar da palavra em plenário;

V – apresentar proposições;

VI – cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – usar dos recursos previstos no Regimento.

Art. 13 – É dever do Vereador:

I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito

ou designado;

III – votar as proposições;

VI – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 – O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário.

Art. 15 – Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição

Art. 16 – O Vereador licenciar-se-á:

I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 36 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III – para tratar de interesse particular.

Parág. primeiro – No caso do item II, a licença será concedida pelo prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

Parág. segundo – No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de trinta (30) dias, não podendo ser interrompida, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo.

Parág. terceiro – A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.

Parág. quarto – O requerimento de licença será votado com

preferência sobre outras matérias, exceto no caso do inciso II, deste artigo, que será deferido de plano pela Mesa.

Parág. quinto – O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17 – O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo o disposto na Lei Orgânica.

Art. 18 – Será convocado suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

Da Vaga de Vereador

Art. 19 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica.

Parág primeiro – Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parág. segundo – Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente será convocado e prestará compromisso perante a Mesa Diretora, a qual será convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração e das Diárias

Art. 20 – Os Vereadores fazem jus à remuneração fixa estabelecida por Resolução da Câmara, dentro dos critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Parág. primeiro – Durante o recesso, o vereador fará jus à remuneração integral.

Parág. segundo – Ao Suplente convocado caberá remuneração

durante o exercício da vereança.

Parág terceiro – Ao vereador é garantida a remuneração integral correspondente na situação prevista no artigo 16, II, deste Regimento.

Art. 21 – O Vereador que deixar de comparecer a sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia terá descontada de sua remuneração parcela proporcional a sua falta, salvo escusa legítima.

Parág. único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário ou pela Presidência.

Art. 22 – A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 23 – A Mesa, três (3) meses antes da realização do pleito de cada legislatura, elaborará para a legislatura seguinte o Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como projeto do Decreto Legislativo, fixando a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 – O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 204 perceberá normalmente sua remuneração até julgamento final.

Art. 25 – O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá ajuda de custo para ressarcir as despesas de locomoção e estadia.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 26 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e

compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Parág. primeiro – O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

Parág. segundo – Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão, o vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parág. terceiro – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 27 – As funções de membro da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em Lei.

Art. 28 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidade apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

Parág. primeiro – Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o presente artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

Parág. segundo – Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, após consultar a estas.

Parág. terceiro – A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria

absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 deste Regimento.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 29 – A Mesa da Câmara, excluída a primeira legislatura, será eleita na última reunião da Sessão Legislativa para o período de um (1) ano, não admitindo recondução para o mesmo cargo.

Parág. único – Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Legislatura, se, por qualquer motivo, não tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões quantas forem necessárias, com intervalo de três (3) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 – A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por votação secreta, observados os seguintes requisitos:

- I – maioria absoluta no primeiro escrutínio;
- II – maioria simples no segundo escrutínio;
- III – cédulas de cada chapa, contendo o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

Parág. primeiro – As chapas com o nome dos candidatos devem ser apresentadas até uma (1) hora antes do início da sessão.

Parág. segundo – Em caso de empate, a escolha do candidato mais idoso.

Parág. terceiro – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Parág. quarto – O Presidente faz a leitura dos votos obtidos pelas chapas, determinando sua contagem, e, em seguida, proclama eleitos, dando posse imediata aos mesmos.

Art. 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parág. único – Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à eleição dos membros de nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art 32 – O Presidente da Câmara, quando em exercício, não poderá fazer parte da Comissão Permanente.

Art. 33 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião realizada, distribuindo cópia da mesma aos demais Vereadores, na sessão imediatamente posterior à ocorrência da referida reunião.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – a administração da Câmara Municipal;
- II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos;
- IV – apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados com as sugestões que entender conveniente;
- V – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- IX – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Parág. primeiro – O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Parág. segundo – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 35 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Permanente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito

criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvido o Plenário;

- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três (3) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os Suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com o Plenário;

II – quanto às sessões;

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra; podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos um (1) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao secretário a anotação do decidido pelo Plenário,

no processo competente:

- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento, Via edital de concurso público, e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder à licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados e previstos na Lei Orgânica.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação de Anais, apenas no que se refere a expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sempre

que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 36 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara a atos de sua competência privativa, bem como, com o Primeiro Secretário as atas das sessões.

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos vereadores e quando se tratar de veto;

V – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 37 – Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 38 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, sob pena de destituição.

Art. 40 – Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 234 e parágrafos.

SEÇÃO I V

Do Vice-Presidente

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parág. primeiro – Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário, segundo a ordem de eleição.

Parág. segundo – Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 42 – Compete ao Secretário:

- I – receber e encaminhar expediente, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-los com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da sessão;
- III – fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;
- IV – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- V – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
- VI – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VII – ler ao Plenário a matéria do expediente e da Ordem do Dia, podendo tal incumbência ser transferida ao secretário administrativo, despachando o respectivo processo e anotando as decisões do Plenário;

- VIII – fazer as inscrições de oradores;
- IX – distribuir as proposições às Comissões;
- X – nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 43 – Compete, ainda, todos os demais atos correlatos ao seu cargo, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 44 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parág. primeiro – Quando a matéria exigir conhecimentos técnicos, as Comissões poderão contar com a colaboração de assessores especializados.

Parág segundo – Segundo sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Art. 45 – Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos, segundo artigo 25 da Lei Orgânica.

Art. 46 – Compete às Comissões, além das atribuições previstas nesse Regimento, as estabelecidas no artigo 31 da Lei Orgânica.

Art. 47 – Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus

membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituída.

Art. 48 – As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 49 – As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos.

Art. 50 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Parág. único – Os membros das Comissões serão destinados se não comparecerem a três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do impedido ou licenciado.

Art. 52 – A legenda partidária com minoria de membros na Casa é assegurada, no mínimo, um (1) lugar em qualquer Comissão.

Art. 53 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 54 – As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura sumária do Expediente;
- II – distribuição da matéria aos Relatores;
- III – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- IV – assuntos diversos.

Art. 55 – As Comissões deliberarão por maioria de votos,

considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parág. único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 – Na contagem de votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos ‘pelas conclusões’ ou ‘com restrições’;

II – CONTRA, os vencidos.

Parág. primeiro – Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação.

Parág. segundo – O voto vencido, se houver, será apresentado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 57 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

Parág. primeiro – O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

Parág. segundo – O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Parág. terceiro – O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por 48 horas, a pedido do relator.

Parág. quarto – Findo o prazo designado nos parágrafos segundo e terceiro, sem que o parecer seja apresentado, ou tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

Parág. quinto – Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24

horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três (3) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de sete (7) dias.

Parág sexto – Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

Parág, sétimo – Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos.

Art. 58 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Art. 59 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parág. primeiro – Sempre que a Comissão solicitar informações do prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57 deste Regimento até o recebimento das informações solicitadas.

Parág. segundo – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até dois (2) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 61 – Os Membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso à dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Art. 62 – Nas reuniões de Comissões serão respeitadas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parág. único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 64 – Na última reunião do ano legislativo todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parág. único – Reiniciado o novo ano legislativo e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 65 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos quinze (15) dias do recebimento do projeto pela Comissão, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, hipótese em que deverá ser discutido e votado mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 66 – As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação de Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 67 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação

secreta, observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

Parág. primeiro – Não podem ser votados os Vereadores licenciados ou suplentes.

Parág. segundo – O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (3) Comissões Permanentes e ser Suplente de mais de uma (1).

Parág. terceiro – A eleição será realizada na hora do expediente da última reunião do ano legislativo, logo após a leitura da ata, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Orgânica, excetuando-se a última sessão da legislatura.

Parág. quarto – O mandato dos membros das Comissões Permanentes de sua direção, terá a duração do respectivo ano legislativo, prorrogado, automaticamente, no início do ano legislativo seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 68 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 69 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 71, inciso II, deste Regimento.

Art. 70 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;
- II – propor aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, após ouvido o Vereador autor da proposição e com a concordância deste, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;
- III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV – sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas (2) ou mais proposições análogas;

- V – solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, de Diretores;
- VI – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 71 – Compete ao Presidente das Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Câmara;
- II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
- III – presidir reuniões a zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;
- IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poder ser o próprio Presidente;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parág. único – Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 72 – Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:

- I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III – as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a

ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

Parág. primeiro – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

Parág. segundo – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

Parág. terceiro – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Art. 73 – Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, opinar sobre:

- I – proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;
- II – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III – as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV – apresentar, até seis (6) meses antes do pleito de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- V – zelar para que em nenhuma lei emenda da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- VI – assuntos referentes à indústria e comércio;
- VII – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VIII – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Art 74 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

- I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II – criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV – previdência social ao funcionalismo público;
- V – legislação pertinente ao serviço público;
- VI – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parág. único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente

Art. 75 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

- I – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião.
- IV – matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

V – assuntos concernentes a programas e ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

VI – problemas relacionados com o meio ambiente.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 76 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar à Câmara, e sessão constituídas de, no mínimo, três (3) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

Parág. primeiro – Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

Parág. segundo – Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas (2) Comissões Temporárias.

Parág. terceiro – Não constam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I – apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;

II – representar a Câmara.

Art. 77 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parág. único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis à Comissões Permanentes.

Art. 78 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – de Inquérito;

III – de Representação (Externa).

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 79 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

Parág. primeiro – As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

Parág. segundo – As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso III serão constituídas por projeto de resolução.

Parág. terceiro – As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80 – As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 81 – O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parág. único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará breve saudação especial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 82 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 41, XVII, da Lei Orgânica.

Parág. primeiro – Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão estabelecidos na Resolução que as criar, podendo ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

Parág. segundo – As Comissões de Inquérito serão formadas, no

mínimo, por três (3) membros.

Parág. terceiro – Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este o prazo improrrogável de sete (7) dias para instalar-se.

Parág. quarto – A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

Parág. quinto – No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

Parág. sexto – Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Parág. sétimo – Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Parág. oitavo – Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

Parág. nono – O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Parág. décimo – Aplicam-se subsidiariamente à Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 83 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

Parág. primeiro – Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a cinco (5), dentro os quais nomeará o respectivo Presidente.

Parág. segundo – As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art. 84 – O Parecer da Comissão deverá consistir de exame da matéria e opinião conclusiva.

Parág. único – O Parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

Art. 85 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

Parág. primeiro – Poderá o membro da Comissão exarar ‘voto em separado’ devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – ‘aditivo’, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – ‘contrário’, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

Parág. segundo – O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá ‘voto vencido’.

Parág. terceiro – O ‘voto em separado’ divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 86 – Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

SEÇÃO V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 87 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

Parág. primeiro – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

Parág. segundo – Os membros da Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o respectivo ano legislativo.

Parág. terceiro – As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo, gala e compromisso profissional devidamente comprovado por chefia imediatamente superior ou no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

Parág. quarto – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

Parág. quinto – O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 88 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parág. primeiro – Tratando-se de licença de exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parág. segundo – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 89 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parág. primeiro – As sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

Parág. segundo – A forma legal de deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parág. terceiro – Número legal é o 'quorum' determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberação da Câmara.

Art. 90 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parág. único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 91 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e, especialmente, sobre as matérias estabelecidas nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Dos Líderes

Art. 92 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto

de vista sobre assuntos em debates.

Parág. primeiro – Haverá um 1º e 2º Vice-Líder para cada representação partidária, as quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

Parág. segundo – As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes dos Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

Art. 93 – Aos Líderes de Bancada compete:

- I – indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II – discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III – solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;
- IV – usar da palavra em comunicação urgente;
- V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 94 – As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parág. único – A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos

Art. 95 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretária Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 96 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 97 – Observado o disposto no artigo 41, II, da Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 98 – Poderão os Vereadores indagarem à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 99 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 100 – As sessões da Câmara serão:

- I – Preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II – Ordinárias, 1ª e 3ª sextas-feiras de cada mês, com início às 19:30 horas, podendo ser alterada no início de cada legislatura;
- III – Extraordinárias, quando realizadas em dia ou diversos dos afixados para as sessões ordinárias;
- IV – Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- V – Especiais, para fins não específicos neste Regimento.

Art. 101 – As sessões serão públicas, nos termos do artigo 27 da Lei

Orgânica.

Art. 102 – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração exigir, por iniciativa do Presidente da Câmara ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 103 – Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 104 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parág. único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 105 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda às determinações da Mesa.

Parág. único – Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 106 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Parág. único – O disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica, não

se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 107 – Para todos os efeitos entende-se como comparecimento às sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

Parág. primeiro – Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

Parág. segundo – No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

Parág. terceiro – Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 108 – As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Parág. único – O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

Art. 109 – No hora de início dos trabalhos o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Art. 110 – Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parág. único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 111 – O Presidente, ao dar início à Sessões, invocará a proteção de Deus, e , após, declarará aberta a Sessão.

Art. 112 – Durante as Sessões:

- I – além dos Vereadores, poderão usar a palavra visitante recepcionado ou pessoa convocada para prestar informações;
- II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de ‘Excelência’, declinando-lhe o nome, se ‘for o caso’;
- V – Tribuna Livre – é o espaço destinado ao uso pelos munícipes que desejarem fazer alguma manifestação ou comunicação social à Câmara ou para convidados prestarem esclarecimentos, sendo que na primeira hipótese o interessado ou entidade interessada deverá se inscrever, através de requerimento, no prazo de uma sessão ordinária de antecedência em relação à data pretendida.

Art. 113 – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I – requerer prorrogação da Sessão;
- II – formular questão de ordem;
- III – apresentar reclamação;
- IV – com o consentimento do Vereador que estiver na Tribuna, para aparte sobre o tema tratado.

CAPÍTULO II

Do ‘Quorum’

Art. 114 – ‘Quorum’ é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 115 – É necessária a presença de, pelo menos, maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes:

Parág. primeiro – As deliberações serão tomadas pela maioria de voto dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes;

Parág. segundo – É exigida a presença, pelo menos, de dois terços (2/3) dos Vereadores em Plenário, e a votação será por maioria absoluta dos Vereadores, quando se tratar:

- I – do Orçamento e suas alterações;
- II – de empréstimo e operações de crédito;
- III – de auxílio à empresa;
- IV – concessão de privilégio;
- V – de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI – de concessão de serviço público;

Parág. terceiro – São exigidos dois terços (2/3) de votos favoráveis para:

- I – aprovação de projeto de decreto legislativo de que trata o artigo 198 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente;
- II – concessão de:
 - a) auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
 - b) título de Cidadão colinense.
- III – cassação de mandato.

Parág. quarto – São exigidos dois terços (2/3) de votos contrários para rejeitar o projeto de decreto legislativo que concordar com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente.

Parág. quinto – É exigida a maioria absoluta de votos para:

- I – aprovação de:
 - a) projeto de lei vetado pelo Executivo;
 - b) projeto de lei complementar;
 - c) requerimento para alterar a Ordem do Dia.
- II – eleição da Mesa, em primeiro escrutínio.
- III – aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
- IV – representação, para efeito de intervenção no município, nos termos do artigo 15 da Constituição Estadual.

Parág. sexto – É exigido dois terços (2/3) de votos favoráveis para aprovação de emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Das disposições Preliminares

Art. 116 – A Sessão Ordinária destina-se as atividades normais do Plenário, nos termos do artigo 100, II, deste Regimento.

Parág. primeiro – A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará se procede a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parág. segundo – Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze (15) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória.

Parág. terceiro – Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 117 – A Sessão Ordinária divide-se em:

- I – Abertura: verificação de ‘quorum’, na forma do artigo 114, distribuição do ementário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta (30) minutos;
- II – Expediente de Tribuna Livre: limitando-se a uma pessoa por sessão, dispondo de vinte (20) minutos para exposição e mais vinte (20) minutos para respostas de eventuais perguntas;
- III – Ordem do Dia: aberta com nova verificação de ‘quorum’ com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.

Art. 118 – O Vereador tem o prazo de vinte e quatro (24) horas para

apresentar retificação à ata, e, a retificação aceita, constará da ata da sessão seguinte.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 119 – As inscrições para o Grande Expediente serão feitas de próprio punho em livro especial, que estará à disposição dos interessados sobre a mesa do Secretário, com exceção do Presidente, que terá a palavra a qualquer momento, independentemente de inscrição.

Art. 120 – Após a inscrição dos interessados para uso da Tribuna será procedido o sorteio entre estes para se apurar a ordem ou seqüência em que deverá se verificar o uso da mesma.

Parág. primeiro – O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir.

Parág. segundo – A cessão referida no parágrafo anterior será feita pelo cedente através de mera indicação.

Art. 121 – É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Discursos

Art. 122 – O Vereador terá à sua disposição, além do disposto no artigo 117, III deste Regimento:

- I – cinco (5) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II – cinco (5) minutos para discussão da Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 123 – O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

Parág. primeiro – O aparte só será permitido com a licença do orador.

Parág. segundo – Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 124 – É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – ao encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação;

IV – em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 125 – A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

Parág. primeiro – O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes da bancada.

Parág. segundo – Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 126 – A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parág. único – A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao Vereador.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 127 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

Parág. primeiro – A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

Parág. segundo – Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, e terão duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

Parág. terceiro – Não havendo ‘quorum’ para iniciar a Sessão, haverá tolerância estabelecida no parág. segundo, do artigo 116, deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 128 – As sessões da Câmara serão Públicas, sendo vedada a realização de Sessões Secretas, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Solenes

Art. 129 – As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou

homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

Parág. primeiro – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parág. segundo – Nestas sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Especiais

Art. 130 – As Sessões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados a Secretaria;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

VI – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

Art. 131 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

Parág. primeiro – As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parág. segundo – A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 132 – A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

Parág. primeiro – O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco (5) minutos.

Parág. segundo – No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

Art. 133 – A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas a apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 134 – Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emenda aos mesmos.

Parág. único – A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito (48) horas antes de sua inclusão.

Art. 135 – Os projetos devidamente processados serão encaminhados imediatamente as comissões, ficando ressalvados aqueles que dependem de

cumprimento de pauta.

Art. 136 – Os substitutivos e emendas aos projetos em tramitação, deverão observar as seguintes regras:

- I – se apresentados quando o projeto estiver em pauta, ficarão cumprindo a mesma pelo tempo restante e distribuídos em conjunto às comissões;
- II – se apresentados quando o projeto principal estiver sob exame de comissões, serão baixados às respectivas comissões, para que procedam o exame em parecer em conjunto.

CAPÍTULO II

Da Ordem do Dia

Art. 137 – A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade;

- I – matéria em regime de urgência;
- II – redação final;
- III – veto;
- IV – proposição de rito especial;
- V – requerimento de Comissão;
- VI – requerimento de Vereador;
- VII – projeto de lei;
- VIII – projeto de decreto legislativo;
- IX – projeto de resolução;
- X – pedido de autorização;
- XI – indicação;
- XII – outras matérias.

Parág. único – A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I – dar posse a Vereador;
- II – votar pedido de licença de Vereador;
- III – votar requerimento, de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 138 – Com mínimo de quarenta e oito (48) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

I – as proposições;

II – as emendas;

III – os pareceres;

IV – os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 139 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parág. único – O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 140 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parág. único – O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 141 – A discussão será:

I – preliminar, sobre a matéria em pauta;

II – especial, sobre parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III – geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;

IV – suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da Discussão Geral

Art. 142 – A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 143 – Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator ou qualquer Vereador.

Art. 144 – A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 145 – A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

Parág. único – O Parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 146 – Terão a preferência, pela ordem:

I – o autor da proposição;

II – o relator ou relatores;

III – o autor de voto vencido em comissão;

IV – os demais vereadores inscritos.

Art. 147 – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I – declarar esgotado o tempo de intervenção;

II – votar requerimento de prorrogação da sessão;

III – questão de ordem.

Art. 148 – A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente da Comissão.

Art. 149 – Encerra-se a discussão geral:

I – após o pronunciamento do último orador;

II – a requerimento, quando já realizada em duas (2) sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parág. único – Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 150 – A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

Parág. primeiro – Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

Parág. segundo – Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada Anais.

Parág. terceiro – A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressão anti-regimentais.

Parág. quarto – A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Parág. quinto – Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador estará impedido de votar.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 151 – A votação será:

I – simbólica;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de ‘quorum’ de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 152 – Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

Parág. primeiro – Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

Parág. segundo – É nula a votação realizada sem existência de ‘quorum’, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 153 – Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parág. único – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 154 – A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 155 – Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – eleição de Mesa e das Comissões Permanentes;

II – concessão do título de Cidadão Colinense.

Parág. único – Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da sessão seguinte; se persistir este resultado a proposição será arquivada.

SEÇÃO III

Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 156 – A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV – destaque;
- V – emendas em grupos:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

Parág. primeiro – Os pedidos de destaques serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – letra;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 157 – Posta a matéria em votação, o Vereador poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parág. primeiro – O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que solicitou.

Parág. segundo – Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V

Do Adiantamento da Votação

Art. 158 – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma (1)

sessão, a requerimento de qualquer Vereador, com pedido de vistas para estudos, após deliberação do Plenário.

Parág. único – Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposições em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro forma ou substancial;

IV – requerimentos que devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão;

V – matéria em prazo fatal para deliberação.

SEÇÃO VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 159 – O processo de votação só poderá ser renovado, uma (1) vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

Parág. primeiro – O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

Parág. segundo – Aprovado o requerimento, revoar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V

Da Urgência

Art. 160 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parág. único – A urgência não dispensa:

I – ‘quorum’ específico;

II – pauta;

III – parecer das Comissões.

Art. 161 – Em caso de calamidade pública, por medida de segurança ou interesse público, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parág. único – Exceto o disposto no ‘caput’ deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 162 – As Comissões terão o prazo simultâneo de três (3) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria de urgência.

Parág. único – Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 138, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

CAPÍTULO VI

Da Preferência

Art. 163 – Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I – projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II – vetos;
- III – propostas de emendas constitucionais;
- IV – orçamento.

Parág. único – Os projeto de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas (2) últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 164 – As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II – substitutivo sobre emenda;
- III – emenda de Comissão sobre a de Vereador.

Parág. primeiro – Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

Parág. segundo – No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII

Da Prejudicialidade

Art. 165 – Considera-se prejudicada:

- I – a aprovação de matéria da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- VI – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parág. único – A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 166 – A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 157, deste Regimento.

Art. 167 – A redação final é de competência:

- I – da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
- II – de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- III – da Comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

Art. 168 – A redação final será elaborada dentro de:

- I – dois (2) dias úteis a contar da aprovação do projeto;
- II – na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

Parág. primeiro – A requerimento fundamentado da Comissão

Competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

Parág. segundo – Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Parág. terceiro – A emenda à redação final será encaminhada à Mesa e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

Parág. quarto – Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências, e, se houver sido feita a remessa de autógrafo ao Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II

Dos Autógrafos

Art. 169 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data da entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parág. único – O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

Do Veto

Art. 170 – veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 171 – Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 54, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

Art. 172 – A apreciação do veto será anunciada com (1) uma sessão

ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

Parág. primeiro – Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

Parág. segundo – Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 54, parágrafo segundo, da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 173 – Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 54, parágrafo segundo, da Lei Orgânica.

Parág. único – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 174 – A fórmula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita)

‘O Presidente da Câmara Municipal de
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS
DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Leis (veto total rejeitado)

‘FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU
PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO
SEXTO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Leis (veto parcial rejeitado)

‘FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO SEXTO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTEYS DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....: DE DE DE

II – Resoluções e de Decretos Legislativos

‘FALO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO).

TÍTULO II

Dos Processos em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 175 – São proposições:

I – projeto de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei complementar à lei orgânica;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – pedido de autorização;

VII – indicação;

VIII – requerimento;

IX – pedido de providências;

X – pedido de informações;

XI – emenda;

XII – substitutivo;

XIII – subemenda;

XIV – recurso;

Parág. único – Independem de deliberação do Plenário;

I – pedido de providências;

II – indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes a

matéria.

Art. 176 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I – alheia à competência da Câmara;

II – manifestamente inconstitucional.

Parág. único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 177 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

Parág. primeiro – A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

Parág. segundo – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador, ou ex-offício fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 178 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II – ao Plenário, se houver parecer.

Parág. único – O prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 179 – As proposições não votadas até o fim da legislatura serão arquivadas, exceto as da competência de iniciativa do Executivo.

Parág. único – Na legislatura seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 180 – A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, arquivadas no fim do último ano legislativo, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 181 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I – pauta;
- II – envio às comissões;
- III – inclusão da Ordem do Dia.

Art. 182 – O projeto elaborado por Comissão ou pela mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, solicitando audiência de outra comissão.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Ordinários

Art. 183 – Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art. 184 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parág. primeiro – São objetos de projeto de decreto legislativo entre outros:

- I – fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II – fixação da remuneração dos Vereadores;
- III – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- IV – decisão sobre contas do Prefeito;
- V – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI - cessação de mandato;
- VII – indicação de componentes do Conselho Municipal quando a lei assim o exigir;

Art. 185 – Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parág. único – São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- I – o Regimento Interno e suas alterações;

- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – destituição de membro da Mesa;
- IV – conclusões da Comissão do Inquérito, quando for o caso;
- V – prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Autorização

Art. 186 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo-se à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parág. único – É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V

Da Indicação

Art. 187 – Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I – leitura na apresentação à Mesa;
- II – remessa ao destinatário, após a aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 188 – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre determinado assunto.

Parág. primeiro – Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

Parág. segundo – Deverão ser escritos, entre outros, os

requerimentos que solicitem:

- I – dispensa de distribuição em avulso;
- II – recurso contra recusa da emenda;
- III – retirada de proposição com parecer;
- IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – destaque para votação;
- VI – destaque de emenda ou de parte de proposição para constituir projeto em separado;
- VII – audiência em comissão;
- VIII – adiamento de discussão ou votação;
- IX – encerramento de discussão;
- X – licença de Vereador;
- XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial;
- XII – urgência, adiantamento ou retirada de urgência;
- XIII – convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria;
- XIV – renúncia de membro de Mesa;
- XV – constituição e comissão temporária;
- XVI – reunião conjunta das comissões;
- XVII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX – voto de congratulações;
- XX – moções.

Parág. terceiro – Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 189 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parág. primeiro – Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

Parág. segundo – O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 190 – Pedidos de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

Parág. primeiro – As informações serão solicitadas a requerimento escrito pelo Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de trinta (30) dias para responder sob as penas da lei.

Parág. segundo – Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

Parág. terceiro – Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

Parág. quarto – Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o ser recebimento no Expediente.

Art. 191 – Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos

Art. 192 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

Parág. primeiro – A emenda global é denominada substitutivo.

Parág. segundo – A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas a emenda.

Art. 193 – Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parág. único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 194 – A apresentação de emenda far-se-á por:

- I – Vereador, na Pauta e nas Comissões;
- II – Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;
- III – Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 195 – Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

- I – o projeto de lei do orçamento, após a comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;
- II – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;
- III – impreterivelmente até o dia vinte (20) de novembro (11) será o projeto incluído na Ordem do Dia;
- IV – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (5) minutos, cada um, além de um (1) Vereador de cada Bancada;
- V – até o dia trinta (30) de novembro (11) será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parág. único – A qualquer Comissão ou Vereador é facultado em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 196 – O disposto neste capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito

Art. 197 – Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou o órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 198 – A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até trinta (30) dias após o recebimento do parecer.

Parág. único – Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do artigo 195, no que couber.

Art. 199 – Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 200 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 201 – Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

CAPÍTULO III

Das Indicações Sujeitas a Aprovação da Câmara

Art. 202 – A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parág. único – O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Mandato do Prefeito

Art. 203 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II

Do Mandato do Vereador

Art. 204 – Perderá o mandato de Vereador quem:

I – infringir qualquer dos dispositivos do artigo 35, da Lei Orgânica;

II – atentar contra as instituições vigentes.

Parág. único – No caso de infração constante deste artigo, o processo será iniciado por provocação de membro da Câmara, representação documentada de partido político ou por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 205 – O processo de cassação de mandato do Vereador é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal e civil vigente e as constantes deste Regimento.

Art. 206 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo Suplente até o julgamento final.

Parág. único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos autos do processo do substituído.

Art. 207 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara,

dentro do prazo estabelecido em lei.

Parág. único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO V

Da Criação de Cargos

Art. 208 – Os Projetos de Resolução que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois (2) turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO VI

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 209 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será pregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluídos na Pauta durante quatro (4) sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

Parág. primeiro – Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez (10) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco (5), apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

Parág. segundo – Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

Parág. terceiro – Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira (1ª) discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco (5) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

Parág. quarto – Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda (2ª) discussão e votação.

Parág. quinto – Não será admitida emenda em segunda (2ª) discussão e votação.

Art. 210 – Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de trintas (30) dias e em duas (2) sessões, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara em cada um das votações.

Parág. primeiro – O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado no ano legislativo seguinte.

Parág. segundo – O prazo previsto neste artigo não será contado no período de recesso.

Parág. terceiro – Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 211 – Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 212 – No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO VII

Das Leis Complementares

Art. 213 – São objeto de lei complementar, entre outros:

I – Código de Obras ou Edificações;

II – Código de Postura;

III – Código Tributário e Fiscal;

IV – Código de Ocupação e Uso Solo Urbano;

V – Estatuto dos Servidores Públicos;

VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

Parág. primeiro – Os projetos de lei complementar serão examinados

por Comissão Especial.

Parág. segundo – Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

Parág. terceiro – Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 214 – Os projetos de lei complementar serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 215 – O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 216 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo.

Parág. primeiro – Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de quinze (15) dias úteis.

Parág. segundo – O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas (2) sessões consecutivas e votação na terceira (3ª) sessão.

Parág. terceiro – Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco (5) dias úteis para emitir parecer.

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 217 – Considera-se questões de ordem toda a dúvida sugerida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 218 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

Parág. primeiro – Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

Parág, segundo – Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

Parág. terceiro – Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a comissão de Justiça e Redação.

Art. 219 – Durante a Ordem do Dia, não poder ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 220 – As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas e, livro especial.

SEÇÃO II

Das Reclamações

Art. 221 – Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra ‘para reclamação’, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parág. único – Aplicam-se às reclamações as normas referentes à questões de ordem.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 222 – Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parág. primeiro – Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

Parág. segundo – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou nem que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 223 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parág. primeiro – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos.

Parág. segundo – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 224 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 225 – A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

Parág. primeiro – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I – para ausentar-se do Município, nos termos do artigo 41, VIII, da Lei Orgânica;
- II – para afastar-se do cargo:
 - a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
 - b) em gozo de férias;
 - c) para tratar de interesses particulares.

Parág. segundo – O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito à percepção da remuneração, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 226 – O Prefeito poderá solicitar a convocação da Câmara extraordinariamente, indicada no ato de convocação e matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Secretários Municipais
Ou
De Órgãos não Subordinados à Secretaria

Art. 227 – O Secretário Municipal ou de órgão subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parág. primeiro – A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

Parág. segundo – O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três (3) dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 228 – O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

Parág. primeiro – Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

Parág. segundo – O Vereador terá cinco (5) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma (1) a uma (1) ou, ao final, todas.

Parág. terceiro – As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 229 – O Secretário Municipal ou de órgão subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 230 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 231 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – não interpele os Vereadores.

Parág. primeiro – Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parág. segundo – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parág. terceiro – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 232 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parág. único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (2), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI

Dos Visitantes Oficiais

Art. 233 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

Parág. primeiro – A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parág. segundo – Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 234 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parág. primeiro – O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de vinte e quatro (24) horas à Comissão de Justiça e Redação, para opinar, dentro de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento.

Parág. segundo – Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou recusando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação em Plenário, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Parág. terceiro – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 232 e parágrafos.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 235 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em transição nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 236 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 237 – Todas as proposições apresentam em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 238 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento.

Art. 239 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no prédio e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 240 – A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

At. 241 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas, 21 de dezembro de 1994.

MÁRCIA MARGARETE HÜNEMEIER KLEIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES